

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 - Centro - CEP 35.537-000 - Passa Tempo - MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.897/23, DE 27 DE JUNHO DE 2.023.

"Corrige erro material em artigos da Lei nº 855/90, de 25/09/1990, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Passa Tempo - MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica corrigida a numeração de dois artigos que constam ambos como "Art. 8º" da Lei nº 855/90, de 25 de setembro de 1990, de origem do Poder Executivo Municipal de Passa Tempo - MG, haja vista que no projeto original houve repetição/duplicidade da numeração do artigo 8°, passando estes a ter a seguinte redação:

"(...) Art. 8°. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo único. (...).

CAPITULO II

Art. 8º - A. São atribuições do Conselho Tutelar:

1 – (...)"

Art. 2º. Fiçam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 27 de junho de 2023.

Edilson Rodrigues

Prefeito Municipal